
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 944, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Homologa a Resolução nº 001/2004-CDE, de 30 de janeiro de 2004, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135 inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 001/2004-CDE, de 30 de janeiro de 2004, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará-CDE, que aprova a Programação Anual de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE para o exercício de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 001/2004-CDE, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, estabelecido pela Resolução nº 001-CDE, de 1 de junho de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará-FDE, em anexo, para o exercício de 2004, no valor de R\$ 58.663.077,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil e setenta e sete reais).

Parágrafo único. A efetivação da Programação referida no "caput" deste artigo fica condicionada à realização da receita, cuja aplicação dar-se-á, prioritariamente, nas despesas essenciais de manutenção da estrutura do Governo do Estado.

Art. 2º Os recursos constantes da Programação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE serão destinados, preferencialmente, ao financiamento de:

I - projetos de infra-estrutura econômica e social de responsabilidade do Governo do Estado; e

II - projetos integrados ao desenvolvimento do Estado, apresentados pelos Poderes Executivos Municipais, pelas Secretarias Especiais e pela iniciativa privada.

Art. 3º Esta Resolução, depois de homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 30 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Presidente do Conselho de Desenvolvimento
Econômico do Estado do Pará

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2004-CDE
FONTES RECURSOS ORÇADOS

R\$ 1,00 Em %

Recursos Ordinários do Tesouro

Recursos Próprios do FDE

Recursos do Tesouro Vinculados ao FDE

Recursos do Tesouro Vinculados ao FDE - Contrapartida Estadual ao PARÁ URBE

Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR

2.750.000

4.000.000

22.400.000
27.513.077
2.000.000
4,69
6,82
38,18
46,90
3,41
TOTAL 58.663.077 100

DOE Nº 030.017, de 19/04/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ